Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2482/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15669/2016
PROTOCOLO	**:** 1712344
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS
ÓRGÃO JURISDICIONADA	**:** SED – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO	**:** MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
VALOR	**:** COPLENGE ENGENHARIA LTDA.
RELATOR	**:** R$ 424.267,27
	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO – CONTRATO DE OBRA – SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES COBERTA – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PARECER JURÍDICO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.
É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade tomada de preço, uma vez comprovada observância às exigências legais, com parecer jurídico, homologação e adjudicação, bem como a formalização de contrato que demonstra a legalidade, objetividade e clareza das cláusulas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade tomada de preços n. 4/2016, e da formalização e teor do contrato n. 15/2016, celebrado entre a SED – Secretaria Estadual de Educação, na gestão da Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, e a empresa Coplenge Engenharia Ltda.

Campo Grande, 29 de agosto de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relatório

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 4/2016 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 15/2016 (2ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação – SED, e a empresa Coplenge Engenharia Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, secretária de estado.

O objeto do contrato é o serviço de construção de quadra de esportes coberta e acessibilidade na EE. Olivia Paula, no Distrito de Piraporã, no Município de Itaporã/MS, no valor global de R$ 424.267,27 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos).

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) por meio da Análise ANA n. 26062/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização e teor do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 2ª PRC n. 1648/2017, igualmente opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relatório

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (IEAMA) e o parecer ministerial, e VOTO:

1. pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 4/2016 (1ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação – SED, e a empresa Coplenge Engenharia Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria

Cecília Amendola da Motta, secretária de estado, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela legalidade e regularidade da formalização e teor do Contrato n. 15/2016 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela remessa dos autos à equipe técnica (IEAMA) para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade tomada de preços, e da formalização e teor do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento, os Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e a Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de agosto de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB.DNCS

SETAC.MHPC/HON